

## CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO  
INTEGRADA, JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO E MARIA  
REGINA DOS REIS CARVALHO.  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES


#### CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, sediada à Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37795-000, doravante denominado CPGI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Alexandre de Cassio Borges, na qualidade de Presidente do Consórcio Público, brasileiro, casado, prefeito de Ibitiúra de Minas, portador do CPF N° 962.269.196-04, Cédula de Identidade nº M-7.280.855 SSP/MG, residente à Rua José Deolindo, nº 34, Centro, Ibitiúra de Minas/MG, CEP 37790-000;

#### CONTRATADO

**JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob nº 592.200.076-49 e portador do RG nº 36.379.267-3 SSP/MG, residente e domiciliado na saída para Pantano, 7U, N BT 99999, área rural, Ibitiúra de Minas/MG, CEP 37790-000.

**MARIA REGINA DOS REIS CARVALHO**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 537.264.306-44 e portadora do RG nº 4.138.199 SSP/MG, residente e domiciliada na saída para Pantano, 7U, N BT 99999, área rural, Ibitiúra de Minas/MG, CEP 37790-000.

*Maria Regina R. Carvalho*  


## FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no Processo Licitatório 09/2021, Dispensa de Licitação nº 04/2021, com arrimo no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislação correspondentes.

Entre si justo e contratado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvendo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente dispensa de licitação visa a aquisição um terreno urbano, de formato irregular, constante do lote nº05 da quadra T, situado no loteamento denominado “Jardim Mirante”, matrícula nº 20.880, medindo 358,05m<sup>2</sup>, sendo 10m de frente para a Rua 10; 32,92 na lateral direita, confrontando com a área verde do loteamento; 38,69m na lateral esquerda, confrontando nos primeiros 13m com o lote nº01, nos 10m seguintes na lateral com o lote nº 04 e 11,54m na linha dos fundos,


**Parágrafo Único:** integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins do direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa nº 05/2021, juntamente com seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo efetuado de acordo com a entrega do objeto no período de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será até o quinto dia útil do mês seguinte à aquisição do terreno, com apresentação da transferência do imóvel à CONTRATANTE, devendo conter o preço unitário.

*ma Regina R. Carvalho*  


**Parágrafo primeiro:** em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável a obrigação adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação, o CONTRATANTE convocará a contratação para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas pela seguinte dotação: 03.01.04.122.2001.44.90.61 - Ficha 27

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**


Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto do contrato
- b) Manter a CONTRATANTE informada da situação do imóvel.
- c) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigida na legislação.

*Ma Regina R. Barvalho*  


- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa está corresponderá a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ao presente contrato será pela secretária executiva do Consórcio Público Para Gestão Integrada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz das legislações aplicáveis, em especial Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

*ma Regina R. Barzalluc*




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

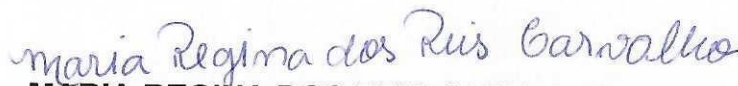
Fica eleito o foro da Comarca de Andradas/MG, para dirimir qualquer litígio do presente contrato, excluído qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, 19 de julho de 2021


  
**CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA**  
**Alexandre de Cássio Borges**  
**Presidente**

  
**JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO**  
**Contratado**

  
**MARIA REGINA DOS REIS CARVALHO**  
**Contratado**

Testemunhas:

  
**Tatiane Raposo Miranda**  
CPF: 087.358.706-56

  
**Zaine Novaes Lopes**  
CPF: 053.181.505-60